



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Porto Alegre – PREVIMPA

CONSELHO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.
CONSELHO FISCAL

CNPJ: 05.332.568/0001-23

Rua Uruguai, 277 - 5º andar - Porto Alegre - RS
CEP 90010-460

Ata da Reunião Ordinária nº 04/2016

Data: 29/01/2016

Hora Inicial: 09 horas e 30 minutos

Local: Sala de reuniões do 14º andar – Edifício Sede do PREVIMPA

Presenças:

Comparecimento

<input type="checkbox"/>	Carlos Augusto Nissola
<input type="checkbox"/>	Evly Abreu Cascaes
<input checked="" type="checkbox"/>	Diego Rodrigues Velho
<input checked="" type="checkbox"/>	Renato Guimarães de Oliveira
<input type="checkbox"/>	Janaína Sagastume Vieira
<input checked="" type="checkbox"/>	Paulo Roberto M. de Alencastro
<input checked="" type="checkbox"/>	Rodrigo Sartori Fantinel
<input type="checkbox"/>	Jurema Bastos de Almeida

Comparecimento

<input type="checkbox"/>	Janize Teixeira Duarte
<input checked="" type="checkbox"/>	Maria Angela S. V. de Aguiar
<input checked="" type="checkbox"/>	Gilmar Cardozo dos Santos
<input type="checkbox"/>	Marco Aurélio Marocco
<input type="checkbox"/>	Rosana da Cunha Felipe
<input checked="" type="checkbox"/>	Tiago Wainstein
<input type="checkbox"/>	Jorge Arlindo Madruga
<input checked="" type="checkbox"/>	Leonardo Pinho Rodrigues

Quórum mínimo necessário:

Sim Não

Convocação:

A reunião foi convocada, por meio eletrônico, por delegação ao secretário-executivo, pelo Presidente em atendimento ao artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Informe e Deliberações:

1. O presidente propôs postergar para a reunião do dia 03 de fevereiro de 2016 a leitura e aprovação da ata 02/2016, o que foi aceito por todos os conselheiros.
2. Foi passado à análise do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 478/2002, conforme tramita no processo SEI nº 15.13.000001431-1, o qual foi dado conhecimento e disponibilizado aos conselheiros desde da última reunião realizada no dia 22 de Janeiro de 2016. Foi sugerido, e aprovado pelos demais conselheiros, encaminhamento da presente ata a Diretoria, Conselho de Administração e GVP, sendo pertinente seu acréscimo em no processo SEI que tramita o projeto. A análise foi segmentada por artigos organizados por referência, dos quais foram feitas as seguintes análises:
 - 2.1. **Artigo 160 do PLC referente a alteração do artigo 125 da LC 478/2002:** relata o conselheiro Rodrigo Fantinel que as definições constantes no artigo 125 da Lei



Complementar são extremamente importantes para o equilíbrio atuarial do PREVIMPA, haja vista estabelecer mecanismo de controle que determine estudo que análise a viabilidade previdenciária da proposta de alteração nas remunerações dos servidores abrangidos pelo departamento. Foram feitas as seguintes proposições:

- 2.1.1.** Pelo conselheiro Rodrigo Fantinel a criação do parágrafo 3º e 4º no referido artigo¹ por objetivo vincular a criação de uma vantagem que acarrete em aumento do passivo atuarial a fonte de custeio, evitando assim, déficit futuros que prejudiquem a continuidade do departamento, ademais foi apontado, se acatada a sugestão, há necessidade de ajuste meramente formal no artigo 105 da Lei Complementar na sua atual proposta. Posto em votação, a proposta foi acolhida integralmente pela unanimidade.
 - 2.1.2.** O conselheiro Renato Guimarães propõem uma alteração no texto do caput e § 2º da do referido artigo, argumenta o mesmo que, apesar de ser favorável a idéia contida, na forma como o texto se encontra acaba por afrontar a autonomia da Câmara Municipal no que toca a elaboração de projetos de lei de pessoal. Posto em votação o colegiado, opina pela manutenção do caput e pela alteração do § 2º, inserindo que a *“compete ao PREVIMPA a emissão da parecer sobre regra de incorporação ou de revisão de benefícios”*. Quanto a não alteração do caput, voto vencido argumenta o conselheiro Renato Guimarães que o texto, como está, invade prerrogativas constitucionais do parlamento.
 - 2.1.3.** O conselheiro Leonardo Pinheiro propôs que, se houvesse tempo hábil, o artigo fosse rediscutido em outra reunião do colegiado, com vistas a possibilitar um melhor estudo. O pedido foi acatado pela mesa sem desconsiderar, no entanto, a análise realizada até o presente momento, tendo em vista o pouco tempo disponível para debate.
- 2.2. Artigo 2º do PLC referente a alteração do Artigo 5º da LC 478/2002:** relata o conselheiro Leonardo Pinheiro sua preocupação proposta constante no parágrafo 5º, no qual são retiradas as vedações aos investimentos em títulos públicos que não sejam os federais e a sua utilização para operação de crédito de qualquer natureza. Foram feitas as seguintes proposições:
- 2.2.1.** Pelo conselheiro Diego Velho novo texto do parágrafo que exclua a vedação dos títulos públicos não oriundos do governo federal, por regras já dentro da própria Resolução CMN nº 3.922/2010, mas mantenha a vedação as operações de crédito, conforme existia anteriormente, uma vez que a inexistência de tal vedação possibilitaria, a utilização do recurso para outras situações que não pagamento de benefícios previdenciários. Posto em votação, foi acolhida a proposta.
 - 2.2.2.** O conselheiro Leonardo Pinheiro propôs que, se houvesse tempo hábil, o artigo fosse rediscutido em outra reunião do colegiado, com vistas a possibilitar um melhor estudo. O pedido foi acatado pela mesa sem desconsiderar, no
-



entanto, a análise realizada até o presente momento, tendo em vista o pouco tempo disponível para debate.

2.3. Artigo 3º do PLC referente à alteração do Artigo 6º da LC 478/2002: o conselheiro Rodrigo Fantinel coloca aos demais sua dúvida quanto a necessidade de criação do Comitê de Investimentos como Lei Complementar do PREVIMPA. Feitas as seguintes proposições:

2.3.1. A supressão do artigo 3º do PLC, regulamentando a criação do comitê de investimentos de lei ordinária dentro da estrutura da diretoria do PREVIMPA. Posto em votação, foi decidido que cabe a gestão do PREVIMPA avaliar o mérito do ideal localização do Comitê de Investimentos na estrutura, no entanto opinam que se mantido na Lei Complementar nº 478/2002, não deve constar na mesma a criação de uma gratificação para este tal comitê na Lei Complementar que versa sobre estrutura do departamento e sim deve ser objeto de Lei Ordinária como qualquer gratificação da PMPA, bem como é imprescindível a criação de artigos regulamentando competência a composição do comitê, como consta para todas as estruturas básicas da autarquia, mantendo a isonomia entre as estruturas.

2.4. Artigo 8º do PLC que altera o artigo 12 da LC 478/2002: relata o conselheiro Diego Velho o entendimento da importância do artigo 12 para que a estrutura básica do PREVIMPA seja composta de pessoas idôneas, sendo um controle importante, no entanto propõe o conselheiro que o tratamento a ser dado a todos os membros da estrutura básica seja o mesmo, uma vez que eles tem responsabilidades equivalentes. Sendo assim, propõe que o acréscimo do Comitê de Investimentos no § 3, se este se manter dentro da LC 478/2002, bem como propõe acréscimo da suspensão de mandato de todos os Diretores e membros de Comitê de Investimentos ao § 4º da LC 478/2002. Posto em votação, foi acolhida a proposição realizada.

2.5. Artigo 61 do PLC que altera o artigo 129 da LC 478/2002: aponta o conselheiro Rodrigo Fantinel que pode ter ocorrido um lapso na elaboração da alteração do artigo, uma vez que não constam ali demais diretores do departamento. Em votação, foi acolhido por todos o apontamento.

2.6. Foram debatidos o Artigo 54 que altera o artigo 102 da LC 478/2002 e Artigo 29 que altera o artigo 41 da LC 478/2002, os quais se concluiu pela manutenção integral da proposta.

2.7. Revogação do artigo 46 da LC 478/2002: Os conselheiros questionaram o efeito prático causado pelo proposto. Foi definido um encaminhamento da dúvida para a PMS-PREVIMPA/ PGM, com vistas a subsidiar a análise do conselho.

3. Definiu-se que a próxima reunião será no dia 03/02/2016, às quatorze horas, no PREVIMPA na sala de reuniões do 14º andar, tendo como pauta:

3.1. Leitura e Aprovação da Presente Ata e da Ata 002/2016;

3.2. Apresentação do Atuário Dalvin sobre o Avaliação Atuarial de 2015;

3.3. Informes Gerais;



3.4. Relatório de Atividades de 2015.

**ANEXO I – CONTROLE DE SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO NA MINUTA DO PROJETO
DA ALTERAÇÃO DA LC 478/2002**

(Alterações propostas em grifadas em vermelho)

Art. 2º Ficam alterados o inciso I e os §§4º e 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º

I – contribuição previdenciária do servidor ativo, inativo e do pensionista:

.....
§ 4º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência Social, sendo vedada à utilização de recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios, a entidades da Administração Indireta e aos respectivos beneficiários do RPPS.

§ 5º Os recursos referidos no inciso V deste artigo serão utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS, observado o respectivo regime financeiro a que pertencem.”

~~**Art. 3º** Fica incluído o inciso IV no art. 6º, da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 6º~~

~~.....
IV – Comitê de Investimentos.”~~

~~§ 1º Aos membros do Comitê de Investimentos será devida a Gratificação Especial do Comitê de Investimentos (GECI), no valor equivalente, por reunião, ao índice de 0,10 (zero vírgula dez) aplicado sobre o subsídio mensal do Diretor Geral do PREVIMPA.~~

~~§ 2º O Comitê de Investimentos reunir-se-á quinzenalmente de forma ordinária.~~

~~§ 3º Havendo necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, nos termos do regulamento.~~

~~§ 4º A GECI será paga por comparecimento a reuniões, tendo seu valor limitado ao correspondente a duas reuniões mensais.~~

~~§ 5º A GECI será devida ao membro suplente quando em substituição ao membro titular.~~

~~§ 6º A GECI tem caráter indenizatório, não incorporável à remuneração e aos proventos de aposentadoria, não incidindo sobre ela contribuição previdenciária.~~

~~§ 7º A composição e a certificação mínima dos integrantes do Comitê de Investimentos do PREVIMPA serão regulamentadas por Decreto.~~



Art. 8º Fica alterado o §3º e incluídos os §§4º e 5º, do art.12 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12.....

.....
§ 3º *Perderão o mandato os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Investimentos que sofrerem condenação judicial transitada em julgado pela prática de crime arrolado no inc. II do art. 11 desta Lei Complementar ou aplicação de penas disciplinares funcionais, e, pelas mesmas razões, perderão os respectivos cargos o Diretor-Geral, Diretor-Geral Adjunto e os Diretores Administrativo-Financeiro e Previdenciário.*

§ 4º *Comprovada instauração de ação penal ou de inquérito administrativo contra membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou Comitê de Investimentos, o mandato será imediatamente suspenso, e, pelas mesmas razões, terão a suspensão de suas funções o Diretor-Geral, Diretor-Geral Adjunto e os Diretores Administrativo-Financeiro e Previdenciário.*

§ 5º *Na hipótese de absolvição, mediante decisão transitada em julgado, ou de não aplicação de pena disciplinar, o Conselheiro poderá retomar seu assento, se dentro do prazo do mandato e até o final deste, por meio de opção expressa.”*

Art. 56. Ficam alterados o caput e os §§1º e 2º do artigo 105 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. *O plano de custeio do RPPS será reavaliado anualmente, excetuado os casos previstos no §§ 3º e 4º do artigo 125, o descrito observadas as normas gerais atuariais, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.*

§ 1º *A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas anualmente conforme norma do Ministério da Previdência Social.*

§ 2º *A fixação das alíquotas de contribuição decorrentes da reavaliação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por lei.”*

Art. 60. Fica alterado o caput, renumerado o parágrafo único para §1º e incluído o §2º, §3º e §4º, todos do artigo 125 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. *Sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, pertencentes ao RPPS, bem como nos planos de carreira, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com o plano de custeio do RPPS, bem*



como de repercussão financeira para inativos e pensionistas com direito à paridade constitucional, que acompanharão o respectivo projeto de lei.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a revisão geral da remuneração dos servidores decorrente da política salarial do Município.

*§ 2º Compete ao Previmpa à análise e elaboração de ~~proposta final~~ **parecer** sobre regra de incorporação ou de revisão de benefícios, a constar de projeto de lei que vise à criação de novas gratificações ou vantagens aos servidores municipais segurados do RPPS.*

*§ 3º **Nos casos em que as modificações dispostas no caput originarem incremento no passivo atuarial será necessária à inclusão de artigo explicitando a nova alíquota suplementar, para o grupo sob o regime de capitalização, para amortizar, no prazo legal o referido incremento.***

*§ 4º **A nova alíquota suplementar entrará em vigor na mesma data das modificações decorrentes do projeto de lei.***”

Art. 61. Fica alterado o caput do artigo 129 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. **Os Diretores do Previmpa**, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os membros deliberativos do Comitê de Investimentos responderão administrativa, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao RPPS, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001.”



Encerramento:

Os conselheiros declararam encerrada a presente reunião às 12 horas sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

Diego Rodrigues Velho
Presidente

Gilmar Cardozo dos Santos
Conselheiro Suplente

Jurema Bastos de Almeida
Secretária

Leonardo Pinho Rodrigues
Conselheiro Suplente

Carlos Augusto Nissola
Conselheiro Titular

Janize Teixeira Duarte
Conselheira Suplente

Evely Abreu Cascaes
Conselheira Titular

Maria Angela S. V. de Aguiar
Conselheira Suplente

Renato Guimarães de Oliveira
Conselheiro Titular

Marco Aurélio Marocco
Conselheiro Suplente

Janaína Sagastume Vieira
Conselheira Titular

Rosana da Cunha Felipe
Conselheira Suplente

Paulo Roberto M. de Alencastro
Conselheiro Titular

Tiago Wainstein
Conselheiro Suplente

Rodrigo Sartori Fantinel
Conselheiro Titular

Jorge Arlindo Madruga
Conselheiro Suplente



Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Porto Alegre – PREVIMPA

CONSELHO FISCAL

